



ILUSTRÍSSIMO SR. TIAGO PEREIRA A. VASCONCELOS – PREGOEIRO RESPONSÁVEL JUNTO AO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CEARÁ

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF. PROCESSO Nº 202201001-005 SETAS

EDITAL DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022-DIV

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIANGUÁ

REQUERENTE: WR COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI.

WR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ: 33.651.718/0001-05 e CGF: 06.961.648-5. Situada na Rua Desembargador Praxedes, 1.329 loja 02 – Parreão – Fortaleza/CE, cep: 60.410-352, vem, de forma respeitosa, a presença de V.Sa., PEDIR ESCLARECIMENTOS quanto a exigência contida no item 9.5.1 do Edital, a qual, requer que seja apresentado **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** acompanhado de Contrato registrado no Órgão competente **CRA – CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Vale ressaltar que essa exigência, não condiz com o previsto em Lei, principalmente com o que diz o artigo 30, inciso II, §4º e §5º da Lei 8.666/93, o qual em concomitância com os diversos acordão e determinações do TCU, prevê que em licitações em geral para aquisição de bens de consumo, não poderá ser exigido nenhum documento a mais, além do previsto nesse artigo. Dessa forma, exigir que o atestado seja registrado no CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, é um afronto aos Princípios Norteadores, o que rogamos pelas retificações, para o bem do Serviço Público.

Vejamos as palavras do **Doutor Marçal Justen Filho**, que tão bem esclarece que:

“A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins. NÃO SERIA LEGAL ENCAMPAR DECISÃO QUE IMPUSSESSE EXIGÊNCIAS DISSOCIADAS DA REALIDADE DOS FATOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO IMPOSSÍVEL. O PRINCÍPIO DA

PROPORCIONALIDADE RESTRINGE O EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS PÚBLICAS, PROIBINDO O EXCESSO. A MEDIDA LIMITE É A SALVAGUARDA DOS INTERESSES PÚBLICOS E PRIVADOS EM JOGO. INCUMBE AO ESTADO ADOTAR A MEDIDA MENOS DANOSA POSSÍVEL, ATRAVÉS DA COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE OS INTERESSES SACRIFICADOS E AQUELES QUE SE PRETENDE PROTEGER. OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE ACARRETAM A IMPOSSIBILIDADE DE IMPOR CONSEQÜÊNCIAS DE SEVERIDADE INCOMPATÍVEL COM A IRRELEVÂNCIA DE DEFEITOS. grifei.

WR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI

Rua Desembargador Praxedes, 1.329 loja 02 – Parreão – Fortaleza/CE, cep: 60.410-352

FONE: (85) 9.8189-3778 email: wrcomercial2019@hotmail.com



DOS PEDIDOS

Diante dos argumentos expostos, PEDIMOS RETIFICAÇÃO DO ITEM 9.5.1, QUE SEJA RETIRADA A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTRATO COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA, em atendimento aos Princípios da Competitividade, Eficiência e Economicidade. QUE SEJA DADO AMPLO E TOTAL PROVIMENTO, EM FAVOR DA EMPRESA WR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI.

Termos Em Que,
Pede e Requer, Deferimento.
E ao mesmo tempo, renovamos os votos de estima consideração.

Respeitosamente,

Fortaleza, CE, 23 de março de 2022.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVEIRA
ALEXANDRINO:65573005391
2022.03.23 16:35:02 -03'00'

WR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI
Francisco da Chagas da Silveira Alexandrino
Proprietário.

WR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI

Rua Desembargador Praxedes, 1.329 loja 02 – Parreão – Fortaleza/CE, cep: 60.410-352

FONE: (85) 9.8189-3778 email: wrcomercial2019@hotmail.com